



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

PROJETO DE LEI 024 /2001

Altera o § 1º do art. 2º da Lei municipal 193/2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EMAS(PB), amparado nas prerrogativas legais, vem apresentar para análise desta Corte legislativa, o projeto em tela, CONSIDERANDO:

- a) A exigência legal da MP 1979-19, que impõe que a nomeação do presidente do CAE – Conselho de Alimentação Escolar seja feita pelos seus membros.
- b) A discrepância do § 1º do art. 2º da citada lei, municipal que regula a matéria, em relação ao referido artigo.


Resolve:

Art, 1º - A investidura na função de presidente do Conselho de Alimentação Escolar do município de Emas (PB), será por eleição direta, aberta e majoritária, onde votarão os membros do presente conselho;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas(PB), 21 de Novembro de 2001

  
JOSÉ WILLIAM MADRUGA  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB <u>15</u> / <u>12</u> / <u>2001</u>	
	
Presidente	



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**

( Casa Manoel dias Neto )

Comissão de Organização Legislação e Justiça

**ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2001.**

As 9:00 Hs, conforme a convocação verbal a cada um dos pares integrantes da Comissão de Organização Legislação e Justiça, feita pelo o presidente da mesma reuniram-se os vereador ALOIZO GOMES DE LIMA , MARIA NUNES TRINDADE e ERALDO MORAIS CARNEIRO , sob a presidência de ALOIZO GOMES DE LIMA , passou-se deliberar sobre o Projeto de Lei de N° 023/2001 que Estima Receita de Fixa as Despesas do Município Para o Exercício Financeiro de 2002 e sobre o projeto de Lei de N° 024/2001 que Altera o § 1° do Art. 2° da Lei Municipal de N° 193/2001. Após lidas relatadas e discutidas as referidas matérias, os Srs. Membros titulares desta comissão optaram por unanimidade para a aprovação das mesma , conforme pareceres em anexos . Nada mais havendo a deliberar fica encerrada a sessão a lavratura da presente Ata que vai assinada pelos membros da comissão.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 2001.

*Aloizo Gomes de Lima*  
ALOIZO GOMES DE LIMA  
( PRESIDENTE )

*Eraldo Moraes Carneiro*  
ERALDO MORAIS CARNEIRO  
( MEMBRO )

*Maria Nunes Trindade*  
MARIA NUNES TRINDADE  
( MEMBRO )

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS		
"Casa Manoel Dias Neto"		
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário	
A P R O V A D O		
Emas - PB	15	12 100
<i>Aloizo Gomes de Lima</i> Presidente		





ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
( Casa Manoel dias Neto )  
Comissão de Organização Legislação e Justiça

PARECER

Visto relatados e discutido pela comissão em sessão realizada hoje, dia 27 de Novembro, pelas 9.00 Hs, o Projeto de Lei de Nº024/2001 de autoria do poder Executivo Municipal, que Altera o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal Nº 193/2001, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal.

Considerando que após o análise, esta comissão não encontrou nenhuma irregularidade no que diz respeito a inconstitucionalidade da matéria como relator sou a favor que a mesma seja encaminhada para votação em plenário na próxima sessão .

Este é o parecer.

Emas, 27 de Novembro de 2001.

*Alcizo Gomes de Lima*  
ALCIZO GOMES DE LIMA  
(RELATOR)

*Paulo Moraes Carneiro*  
PAULO MORAIS CARNEIRO  
(MEMBRO)

*Maria Nunes Trindade*  
MARIA NUNES TRINDADE  
(MEMBRO)

CÂM. MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB 29 / 12 / 2001

*Alcizo Gomes de Lima*  
Presidente